



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

E

[REDACTED]

PERÍODO
29/09/2021 a 19/11/2021

LOCAL: Fazenda São Tomás I e II, Santa Fé de Minas - MG

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas plantadas e criação de bovinos para corte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	8
6. CONCLUSÃO.....	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

ANEXOS:

1. Notificações aos empregadores
2. Cadastro de Atividade da Pessoa Física – CAEPF dos empregadores
3. Contrato de arrendamento
4. Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF
5. Autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES



CAEPF: 775.306.918/001-19



CAEPF: 035.662.658/001-01

ENDEREÇO DO LOCAL FISCALIZADO: Fazenda São Tomás, localizada na zona rural de Santa Fé de Minas/MG, cuja sede situava-se nas proximidades das coordenadas 16°50'14.9"S, 45°40'03.9"W (-16.837478, -45.667752). A carvoaria estava situada nas proximidades das coordenadas geográficas 16°50'27.8"S, 45°42'43.3"W (-16.84106, -45.71203).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	34
Registrados durante ação fiscal	04
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	-
Valor líquido recebido	-
FGTS mensal e rescisório recolhido na ação fiscal	R\$ 3.758,79
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	30
Termos de Apreensão de documentos e material	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

3.1. – [REDAÇÃO]

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
1	22208296-8	001406-0 - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	22208366-2	001775-2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	22209903-8	131783-0 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
4	22210786-3	131806-3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	22211192-5	213383-0 - Utilizar vasos de pressão sem os itens previstos no item 13.5.1.3 da NR-13. (Art. 187 da CLT, c/c item 13.5.1.3 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.)
6	22211193-3	213410-1 - Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.)
7	22211194-1	131798-9 - Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado aorisco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	22211202-6	131810-1 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	22211205-1	131758-0 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.30 e 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
10	22211207-7	131714-8 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	22211208-5	131028-3 - Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
12	22211209-3	131711-3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	22213748-7	131543-9 - Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
14	22213765-7	131754-7 - Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
15	22237513-2	000978-4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, §1º, I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.)

3.2. – [REDAÇÃO]

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
1	22208302-6	001406-0 - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	22208381-6	001775-2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	22209943-7	131783-0 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
4	22211038-4	131806-3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	22211203-4	213383-0 - Utilizar vasos de pressão sem os itens previstos no item 13.5.1.3 da NR-13. (Art. 187 da CLT, c/c item 13.5.1.3 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.)
6	22211204-2	213410-1 - Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.)
7	22211206-9	131798-9 - Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado aorisco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	22211354-5	131810-1 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
9	22211355-3	131758-0 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.30 e 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
10	22211356-1	131714-8 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	22211357-0	131028-3 - Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	22211358-8	131711-3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	22214189-1	131543-9 - Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas.(Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
14	22214215-4	131754-7 - Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
15	22237514-1	000978-4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, §1º, I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo a ordem de serviço expedida no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, a equipe de fiscalização deslocou-se em 29/09/2021 até a Fazenda São Tomás, situada na zona rural de Santa Fé de Minas/MG. A demanda teve origem no Ofício nº 3203.2021, da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, referente à Notícia de Fato nº 000090.2021.03.004/5 que relatava a possível submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo. Foi realizada ação fiscal mista, conforme o art. 30, § 3º do Decreto Federal n.º 4.552, de 27/12/2002.

5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Antes do início da ação fiscal, foi solicitada à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas dados mais precisos quanto à localização da carvoaria indicada no ofício citado, visto que não foi possível efetuar contato com o número de telefone indicado. Apesar do esforço dos servidores administrativos daquele órgão, a equipe foi a campo sem informações precisas de localização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

O Procurador do Trabalho [REDACTED] que acompanhou a ação, apurou que os empregados possivelmente trabalhavam para [REDACTED]

No dia anterior à ação, os dados do Sr. [REDACTED] foram repassados para o Instituto Estadual de Florestas, que informou que em consultas aos arquivos do órgão nenhum Ato Autorizativo foi encontrado em nome do Sr. [REDACTED]

No dia da ação, a equipe se deslocou até a sede da Polícia Militar em Brasilândia de Minas e, a partir do nome da fazenda e do nome do Sr. [REDACTED], os policiais indicaram um local como possível alvo, incluindo suas coordenadas geográficas.

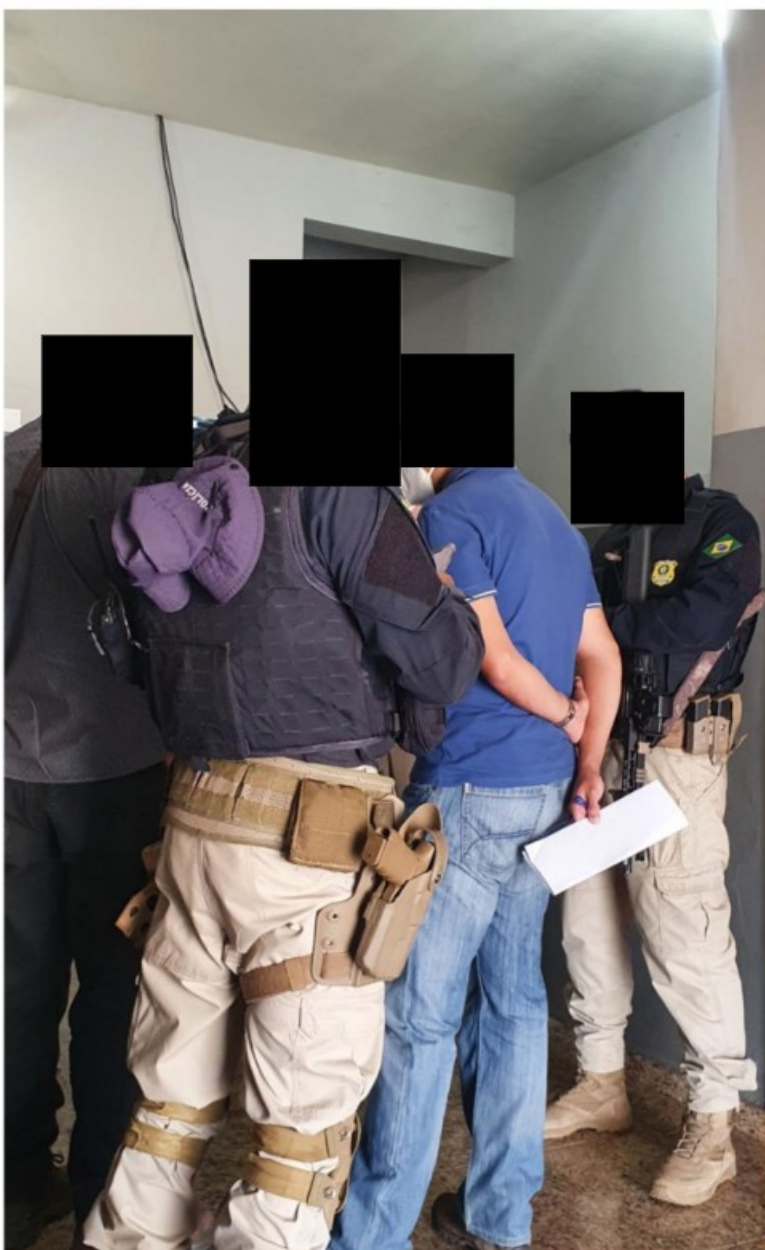


Imagem 1. Equipe na sede Polícia Militar de Brasilândia de Minas para obter dados de localização. Registro fotográfico efetuado em 29/09/2021.

Seguindo as indicações, a equipe de fiscalização encontrou uma carvoaria mantida pela Agropecuária 3G, situada nas proximidades das coordenadas 16°46'30.0" S, 45°40'60.0" (-16.775, -45.683). Entrevistando o proprietário e analisando a estrutura do local, constatou-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

que não era o estabelecimento que procurávamos. O proprietário indicou a possível localização do estabelecimento procurado pela fiscalização.

Seguindo a indicação, a equipe chegou até a uma carvoaria situada nas proximidades das coordenadas 16°50'27.8"S, 45°42'43.3"W (-16.84106, -45.71203), onde foram encontrados 54 fornos utilizados para a produção de carvão.



Imagem 2. Fornos da carvoaria na Fazenda São Tomás. Registro fotográfico efetuado em 29/09/2021.

No local, a fiscalização teve contato com os trabalhadores [REDACTED] que informou que trabalhava como carbonizador, [REDACTED] que disse que trabalhava como motorista de caminhão, e [REDACTED] encontrado operando um trator agrícola. Por meio de entrevistas, verificou-se inicialmente que a carvoaria era explorada por [REDACTED] sendo que [REDACTED] gerenciava os trabalhos da carvoaria, porém vinculado aos arrendatários da fazenda. Importa informar que [REDACTED] não se encontrava no local, porém a fiscalização teve maiores informações a seu respeito por meio de seu irmão, [REDACTED].

Junto à carvoaria havia uma edificação cujo interior consistia em um quarto e um banheiro. Sua área externa possuía duas varandas: uma usada como local para refeição e a outra utilizada como cozinha e lavanderia. Todo o local apresentava péssimas condições de higiene. Foram encontradas roupas dependuradas, comida na panela e roupas de molho. Apesar dos claros indícios de uso do local por trabalhadores naquela frente de trabalho, principalmente para o preparo e consumo de refeições, não foi possível confirmar se havia empregados ali alojados. Todos os trabalhadores e preposto entrevistados negaram haver empregados alojados. Acrescente-se que não havia camas no interior do quarto.

Ainda na carvoaria a fiscalização teve contato com [REDACTED] que se identificou como gerente da Fazenda São Tomás e informou que era empregado de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

██████████ e que este explorava o estabelecimento rural em sociedade com ██████████, tendo como atividade principal a criação de gado bovino para corte. Informou ainda que a sede da fazenda ficava em outro local, indicando o caminho até lá.



Imagem 3. Vista geral da edificação próximas aos fornos. Registro fotográfico efetuado em 29/09/2021.



Imagem 4. Vista geral da área utilizada para preparo de alimentos. Registro fotográfico efetuado em 29/09/2021.

Após a inspeção da carvoaria, a equipe se deslocou até a sede da fazenda, que ficava nas proximidades das coordenadas 16°50'22.1"S, 45°40'02.9" (-16.839458, -45.667473). Na sede da fazenda havia moradias para os trabalhadores fixos, galpões e oficinas e máquinas agrícolas. A sede também foi inspecionada pela equipe.

Na sede da fazenda, foi possível verificar que os empregadores ██████████ exploravam a propriedade rural em conjunto, sem qualquer separação das atividades. Os empregados de ambos trabalhavam em conjunto no mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

ambiente de trabalho, sem haver separação de tarefas, máquinas e equipamentos utilizados por eles. Os trabalhadores nem mesmo sabiam ao certo quem era formalmente seu empregador. Até mesmo o gerente do estabelecimento, [REDACTED] fez confusão e afirmou inicialmente ser empregado de [REDACTED], quando em verdade foi registrado por [REDACTED].

Buscando verificar a regularidade dos registros dos empregados de [REDACTED] e [REDACTED], a equipe solicitou acesso aos documentos de registro de empregados. Contudo, o gerente [REDACTED] afirmou que os livros de registro estavam no escritório de contabilidade. De fato, os documentos de registro dos dois empregadores se encontravam em um escritório de contabilidade na cidade de Brasilândia de Minas. A manutenção dos documentos de registro fora do local de trabalho configurou embaraço à ação fiscal, sendo lavrados os autos de infração de números 22.208.296-8 e 22.208.302-6 em desfavor de [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente. Os empregadores foram notificados, por meio das Notificações para Apresentação de Documentos de números 352675-092021/11 e 352675-092021/1, a encaminhar à fiscalização, por meio de correio eletrônico, documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista.

A equipe se deslocou até o escritório de contabilidade em Brasilândia de Minas e examinou os documentos de registro, constatando que os trabalhadores [REDACTED] não haviam sido registrados como empregados. Contudo, diante da situação fática encontrada na Fazenda São Tomás, a auditoria fiscal do trabalho verificou a existência de vínculo empregatício entre os obreiros e os empregadores [REDACTED] e [REDACTED].

De acordo com o “Contrato de Arrendamento” apresentado à fiscalização, cópia anexa, a Fazenda São Tomás I e II, que é propriedade da empresa Ridarp Construções Ltda., CNPJ 56.172.455/0001-49, foi arrendada para [REDACTED] e [REDACTED] e suas respectivas esposas, [REDACTED] e [REDACTED], para exploração pelo prazo de 20 anos. Ressalte-se que os únicos sócios da empresa Ridarp Construções Ltda. são [REDACTED] e [REDACTED]. Foi também apresentada à fiscalização a Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF de 29/09/2020 registrada junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF de Minas Gerais indicando ser [REDACTED] o responsável pela produção de carvão vegetal na Fazenda São Tomás. De fato, era [REDACTED], juntamente com [REDACTED] quem promovia a produção do carvão na Fazenda São Tomás e quem auferia os resultados da comercialização do produto.

No dia 08/10/2021 os dois empregadores encaminharam à fiscalização diversos documentos, dentre os quais cópias dos livros de registro de empregados, sendo verificado que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram registrados como empregados de [REDACTED] enquanto [REDACTED] e [REDACTED] foram registrados como empregados de [REDACTED]. Esses quatro trabalhadores foram registrados retroativamente, com admissão em [REDACTED], sendo a que a informações dos registros foram encaminhadas ao eSocial em 11/10/2021. Ressalte-se que nenhum dos dois empregadores é optante pelo registro eletrônico de empregados.

Em razão de manutenção de empregados trabalhando sem o competente registro, foram lavrados os autos de infração de números 22.208.366-2 e 22.208.381-6 contra [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

Durante a inspeção do estabelecimento rural e analisando a documentação encaminhada pelos empregadores, a fiscalização constatou diversas infrações às normas de saúde e segurança do trabalho, sendo lavrados os competentes autos de infração.

6. CONCLUSÃO

Embora tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, sejam elas relacionadas ao registro dos empregados ou a saúde e segurança do trabalho, a equipe não encontrou elementos que indicassem a submissão de trabalhador a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a condições degradantes de trabalho, ou restrição de sua locomoção ou sua retenção no local de trabalho. Assim, não foi possível confirmar existência de trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo, conforme descrito no ofício encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho.

Diante dos fatos relatados, propomos o encaminhamento deste relatório aos seguintes órgãos:

- a) Ao Ministério Público do Trabalho para as providências que julgarem necessárias;
- b) À Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/DETRAE para conhecimento e demais providências administrativas.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

